



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

LEI Nº 01287/2021, de 19 de janeiro de 2021.

“Cria e institui o Programa de Regularização Tributária - PRT, concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária e, dá outras providências”.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **Lei**:

Art.1º) - Fica instituído o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PRT**, na esfera do Município de Coqueiro Baixo–RS , destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, e também todas aquelas que encontram-se já em cobrança judicial ou extrajudicial, relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação da Municipalidade e todos os demais débitos de natureza tributária ou não tributária.

Art.2º) - O **PRT** abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento, ficando autorizado o Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, a firmar acordo judicial ou extrajudicial (para posterior Homologação Judicial), concedendo os benefícios previstos nesta Lei, iniciando-se a partir da aprovação desta Lei, em até **180 (cento e oitenta) dias** após a sanção da mesma.

Parágrafo único: O benefício desta Lei compreende a concessão de 100 % (cem por cento) da **remissão dos juros e anistia da multa** incidentes sobre os créditos fiscais em cobrança judicial ou extrajudicial, na forma acrescida da correção monetária, em parcela única.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art.3º) - A adesão ao benefício previstos nesta Lei implica automaticamente na confissão e reconhecimento dos créditos objeto deste Programa e das alegações na(s) ação(ões) judicial(ais) quando for o caso, com renúncia de oposição de embargos do devedor na ação de execução, quando já manejada.

Art.4º) - O benefício previsto na presente Lei não se aplica aos créditos constituídos em razão da prática de crime comum ou ainda contra a ordem tributária e fiscal.

Art.5º) - Os contribuintes, poderão aderir ao **PRT** no que tange ao saldo remanescente, decorrentes de anteriores acordos (REFIS) feito com a municipalidade, apurados de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou realização de novo parcelamento.

Art.6º) - O gozo do benefício instituído por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em nenhuma hipótese.

Art.7º) - Esta Lei entra em vigor de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO,
aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração